

TC 000.612/2011-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Banco do Nordeste do Brasil (BNB)

Responsáveis: Moisés Bernardo de Oliveira (CPF

060.136.513-53); Eliel Francisco de Assis (CPF

065.670.026-20) Maria de Fátima Jansen Rocha(CPF

079.555.293-91); Marinéa Ferreira Lobato (CPF

055.958.863-15); Leudina Mota Lima(CPF 087.916.601-

06); José de Ribamar Freitas Vieira(076.373.573-68);

Chhai Kwo Chheng(CPF 161.239.642-91); José de

Ribamar Reis de Almeida (CPF 064.746.833-68); Nissin

Brasil Indústria de Máquinas e Equipamentos S.A.(CNPJ

41.298.134/0001-18) e Almeida Consultoria Ltda.(CNPJ

12.551.404/0001-52).

Advogados constituídos nos autos: Antônio Aureliano de Oliveira (OAB/MA 7.900), Cláudia Regina Serra da Silva (OAB/MA 4.919) Antônio Silvestre Ferreira (OAB/SP 61.141) e outros.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 192)

Número/Ano: 2972/2014

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 10/6/2014

Ata nº 19/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)			X
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	

15. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

2. Informo, por oportuno, que a procuração feita pelo responsável Sr. José de Ribamar Reis de Almeida que nomeou e constituiu os advogados Sr. José Roberto Faria de Araújo filho (OAB/MA N° 6991) e Sra. Claudia Regina Serra da Silva (OAB/MA N° 4919), peça 39, foi revogada. Ver peça 79.

3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º – Portaria-Secex-MA n.º 2, de 29/1/2014, o encaminhamento dos autos ao Serviço de administração desta Secex/MA, para que:

a) Proceda a devida notificação aos responsáveis, solidários Srs. **Moisés Bernardo de Oliveira** (CPF 060.136.513-53); **Eliel Francisco de Assis** (CPF 065.670.026-20) **Maria de Fátima Jansen Rocha**(CPF 079.555.293-91); **Marinéa Ferreira Lobato** (CPF 055.958.863-15); **Leudina Mota Lima**(CPF 087.916.601-06); **José de Ribamar Freitas Vieira**(076.373.573-68), **Chhai Kwo Chheng**(CPF 161.239.642-910), **José de Ribamar Reis Almeida**(CPF 064.746.833-68) e às empresas **Nissin Brasil Indústria de Máquinas e Equipamentos S. A.**(CNPJ 41.298.134/0001-18) e **Almeida Consultoria Ltda.** (CNPJ 12.551.404/0001-520), na pessoa de seus representantes, legalmente constituídos, quando for o caso, conforme procurações(peças 41, 42, 43, 44, 79 e 188).

b) Remeta cópia do Acórdão nº 1568/2014- 2ª Câmara, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis; e

c) Encaminhe cópia do acórdão, bem como do relatório e voto ao **Banco do Nordeste do Brasil (BNB)**, para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução – TCU 170/2004.

SECEX-MA, em 18 de agosto de 2014

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda

AUFC Mat. 737-4